



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS**

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 05/2014

A Diretoria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do Art. 1º, § 2º, II do Decreto 45786/2011 e nos termos do Art. 1º, § 3º da Resolução CEDCA/MG nº 48/2012 e demais normativas vigentes, Resolve:

Art.1º - Tornar público os Projetos integrantes do Banco de Projetos IX, sob Chancela Autorizativa de arrecadação de Renúncia Fiscal, mediante DAE identificada na qual deverá constar o CNPJ Nº 12252931/0001-66 do FIA Estadual e, no campo de informação complementar a conta específica de número 20.629-6, banco 001 – agência 1615-2.

Art.2º - Os projetos com Chancela Autorizativa para o biênio 2014/2015 constitutivos do Banco de Projetos IX, nos termos do artigo anterior são os seguintes:

- a) Entidade: Pequeno Centro de Solidariedade Bettina (CNPJ: 02.625.389/0001-96)
Nome do projeto: “Projeto Socioeducativo Bettina- Projeto Chancela nº 19/2014
Valor autorizado a arrecadar: R\$588.154,86 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).
- b) Entidade: Província Carmelitana de Santo Elias (CNPJ: 33.621.319/0013-27)
Nome do projeto: “Conviver no Carmo” – Projeto Chancela nº 20/2014
Valor autorizado a arrecadar: R\$107.222,40 (cento e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)
- c) Entidade: Prefeitura Municipal de Senhora do Porto (CNPJ: 18.307.504/0001-14)
Nome do projeto: “Educando para a Vida” – Projeto Chancela nº 21/2014
Valor autorizado a arrecadar: R\$223.303,56 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos) .
- d) Entidade: Prefeitura Municipal de Dolores de Guanhanes (CNPJ: 18.307.413/0001-89)
Nome do Projeto: “CRAS Itinerante” – Projeto Chancela nº 22/2014
Valor autorizado a arrecadar: R\$188.991,07 (Cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e sete centavos).

Art. 3º - Na destinação de Renúncia Fiscal mediante DAE identificada deverá, obrigatoriamente, constar no próprio documento de arrecadação o nome e CNPJ da entidade contemplada, o nome do projeto e o numero da Chancela.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2014 .

Ananias Neves Ferreira
Presidente do CEDCA/MG

Ricardo Augusto Zadra
Secretário Geral do CEDCA/MG